

LEI Nº 1.888, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza a participação do Município de Perdizes no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Perdizes autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planto de Araxá– CIMPLA.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CIMPLA, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal CIMPLA, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§1º - O Consórcio Intermunicipal CIMPLA vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Consórcio Intermunicipal CIMPLA será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§3º - O Município de Perdizes poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CIMPLA tem em seus objetivos:

I – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura,

saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V – elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI – execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Política Nacional de Assistência Alimentar e Nutricional;

VII – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII – auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX – realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores dos entes consorciados;

X – integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI – promoção de estudos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII – o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XIII – promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão; tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV – promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII – desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVIII – proporcionar definições de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX – gestão associada de serviços públicos;

XX – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI – gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXII – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIII – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXV – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVI – a promoção de uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XXVII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXX – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural ou agrário;

XXXI – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e

XXXII – o exercício e competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo único: O Município poderá se consorciar em relação a todos os objetos do Consórcio ou em relação a parcela deste.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Perdizes nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal CIMPLA será composto dos seguintes Órgãos:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas.

III – Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.



Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2014 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 25 de Fevereiro de 2014.

FERNANDO MARANGONI  
Prefeito Municipal